



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 00016/2025
Processo: 10527-00 2025
Autoria: Roberta Lopes
Ementa: Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências.

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude

Trata-se de Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Dispõe sobre a proibição de participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+ e dá outras providências."

Ciente de todo o processado, em especial o parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que opinou pela **ilegalidade** e **inconstitucionalidade** da presente Proposição Legislativa.

Nos termos do artigo 72, inciso X, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete a Comissão de Defesa dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude:

- a) opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;
- b) realizar estudos sobre a eficácia das leis de proteção integral à Criança, Adolescente e Juventude;
- c) promover estudos para avaliação e melhoramento das políticas de proteção à Criança Adolescente e Juventude no âmbito do Município;
- d) promover e participar de debates, palestras, conferências e congressos acerca dos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;
- e) formular, receber, encaminhar e acompanhar junto às autoridades competentes reclamações acerca de toda e qualquer violação aos Direitos da Criança, Adolescente e Juventude;
- f) emitir e/ou sugerir a confecção de pareceres técnicos profissionais em assuntos pertinentes à Criança, Adolescente e Juventude quando necessário;
- g) manter intercâmbio permanente e formas de ação conjunta com os órgãos e autoridades públicas e instituições privadas de forma a assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação das medidas de proteção à Criança, Adolescente e Juventude no âmbito do Município.

Quanto ao mérito, em sede de resposta à diligência, a Secretaria de Educação analisa que o PL vai na contramão do que se espera da Educação no Brasil. O projeto, ao proibir a participação de crianças e adolescentes na Parada do Orgulho LGBTQIAPN+, inibe o contato com a diversidade e a pluralidade cultural que a sociedade experimenta. Para além disso, o fato do projeto apontar apenas o desfile da Parada, dentre os inúmeros eventos culturais que acontecem no município, como



problemático para crianças e adolescentes pode sugerir algo discriminatório.

A proibição proposta não desaparece com a necessidade de discutir sobre orientação sexual, igualdade de gênero e diversidade sexual para a formação de cidadãos conscientes e livres de preconceitos. Não obstante, fica a cargo dos responsáveis decidirem se a criança ou adolescente deve ou não participar deste tipo evento, não é e não deve ser incumbência do poder público cercar os espaços culturais que podem ser frequentado pelas crianças e pelos adolescentes.

Entretanto, calçada nas diretrizes do Regimento Interno, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 27 de abril de 2026.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

